



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Estudos Técnicos - ETP Nº 115 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SEALP

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Tratam os presentes autos de aquisição de material de consumo - **papel higiênico** - para reposição do estoque do TRE-PI.

A presente aquisição destina-se a suprir a demanda deste Tribunal, para atender às necessidades ordinárias do ano em curso, bem como do ano que se aproxima, conforme levantamento realizado pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SEALP.

Dessa forma, a aquisição faz-se necessária para atendimento das demandas oriundas da Secretaria deste Tribunal e das Zonas Eleitorais da Capital e Interior.

### 2. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

Os requisitos técnicos do item serão descritos no Termo de Referência.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí adota critérios de SUSTENTABILIDADE nas suas aquisições, conforme descrito no Termo de Referência.

Adotamos critérios de SUSTENTABILIDADE para a aquisição dos bens descritos, baseados na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nºs. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos públicos, tais como o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do AGU/SP 3ª edição).

Todos os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de plástico à base de etanol decana-de-açúcar, os calços de EPS (isopor), reciclados ou recicláveis.

Os bens descritos no Anexo I, deste Termo, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado ou reciclável, atóxico, biodegradável e/ou de fontes renováveis conforme ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR – 15448-1 e 15448-2.

Os bens não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES).

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O item que compõem este processo de aquisição é bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Termo de Referência, com diversos fornecedores em todo território brasileiro.

Na pesquisa de preços realizada foram utilizados preços contratados por outros órgãos, obtidos através do Painel de Preços do Governo Federal e pesquisa em sites de comércio eletrônico, conforme se observa nos eventos 1735665, 1735203 e 1735204.

Todos os itens serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 que regulamenta a Lei Complementar nº 123/2006.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução indicada é a realização de licitação via Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**.

O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, e do Decreto 10.024 de 2019, justificando assim a utilização do Pregão Eletrônico.

Nesse sentido, não se faz necessária análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado foi estabelecido como forma de atender diversas unidades que compõem este Regional, bem como em atendimento a pedido encaminhado pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SEALP.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da presente contratação importa a quantia de **R\$ 32.280,00**(trinta e dois mil e duzentos e oitenta reais) , conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	DE	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
				MEDIDA		
1	PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM FOLHA DUPLA	04 ROLOS	6.000		R\$ 5,38	R\$ 32.280,00
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>R\$ 32.280,00</b>

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando que se trata de item independente, não haverá agrupamento em lote, a sugestão é que a aquisição através de PREGÃO, na forma Eletrônica, do TIPO MENOR PREÇO DO ITEM.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado neste processo de aquisição.

## 10. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ou a ele provisionados na Proposta Orçamentária 2022/2023.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios esperados para o cumprimento desta proposta são:

- a) melhoria e adequação dos insumos de trabalho;
- b) prover o TRE-PI de materiais necessários dando maior agilidade na execução das atividades administrativas;
- c) economia com racionalização dos recursos disponíveis;
- d) gerenciamento eficiente dos recursos disponíveis;
- e) atender às demandas das várias unidades administrativas;
- f) diminuir adesão a atas externas.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nenhuma providência prévia será necessária para a celebração dos contratos decorrentes da presente contratação

## 13. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, visto que há um alinhamento entre as necessidades de investimentos e o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira.

Assim, concluímos pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO PRETENDIDA.

**Lívio Rogério Costa**

**Seção de Almoxarifado e Patrimônio**

**Maira Chaves Lages Watkins**

**Seção de Licitações e Contratações**

**Cláudia Laíse Reis Martins Pádua**  
**Coordenadora de Contratações e Patrimônio**

Em 13 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Livio Rogerio Sousa Costa, Chefe de Seção**, em 14/12/2022, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maira Chaves Lages Watkins, Chefe de Seção**, em 14/12/2022, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Laíse Reis Martins, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 14/12/2022, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1734853** e o código CRC **5CBB900**.